



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**  
**CONTRATO Nº 003/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº **MANOEL ZUFINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 785.872.551-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ.: **14.095.857/0001-47**, estabelecida na Rua Bento Rosa n. 137, Centro na cidade de Lajeado - RS, representada neste ato por **VERA LUCIA ALMEIDA**, residente na Rua 17 de Dezembro, n. 179 Bairro hidráulico, na cidade de Lajeado - RS, portador do RG nº 4016562094 e do CPF nº 299.050.520-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Dispensa de Licitação nº 003/2023** tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO**

1.1-O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA USO INTERNO E EXTERNO SENDO DO BRASIL, ESTADO E MUNICIPIO, ROSETAS E BASE SUPORTE TRIPÉ COM MASTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido Cetim Brilhoso de luxo dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência para uso interno sendo Brasil, estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 1,12x1,60 metros (2.5) panos.	UNID	01
2	Conjunto de três rosetas de cetim com franjas para complementação de bandeiras sendo Brasil, Estado e Município, nos tamanhos 15x10 cm.	UNID	01
3	Mastro de madeira nobre de mogno	UNID	03

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE  
BANDEIRAS  
EIRELI:14095857000147

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147  
DN: cn=BR, ou=CPF-Brasil, st=RS, ou=Lajeado, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A1,  
ou=30553316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147  
Dados: 2023.03.17 15:49:28 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL  
N.M.V. - MT  
Fis. 068  
Rub. 2

	envernizado com ponteira torneada em forma de lança, medindo 2,10 cm.		
4	Base suporte tripé em madeira nobre de mogno envernizado com três furos, medindo 30x30x40 cm.	UNID	01
5	Conjunto de mini bandeirinhas de mesa, sendo Brasil, Estado e Município, medindo 10x15 cm.	UNID	01
6	Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon 100% poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resistência, dupla face com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para hastear sendo Brasil, estado e Município nos tamanhos oficiais conforme a ABNT 1,12 x 1,60 metros (2.5 panos) estampada e reforçada.	UNID	01

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global para a execução do contrato é R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) que será pago conforme a entrega dos produtos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

3.3 – O pagamento será efetuado no Banco Brasil agencia 0139-2, conta corrente 57.023-0, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

3.4 – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta do objeto;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da emissão da requisição emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE  
BANDEIRAS  
EIRELI:14095857000147

Assinatura de forma digital por SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS  
EIRELI:14095857000147  
DN: cn=SO BANDEIRAS, ou=SO BANDEIRAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSF e CNPJ, s.1.1.1.0000000147,  
ou=gerencial, ou=SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS  
EIRELI:14095857000147  
Data: 2023.02.17 15:49:38 -03'00'

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL  
N.M.V. - MT  
Fls. 069  
Rub. [assinatura]

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal.

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1 – São de responsabilidades do **CONTRATADO**:

- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à obra, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais devidamente aprovadas pelo setor responsável
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 – São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da entrega do material e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT

Site: [www.novamonteverde.mt.leg.br](http://www.novamonteverde.mt.leg.br)

SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE  
BANDEIRAS  
EIRELI:14095857000147

Atividade de forma digital por SO BANDEIRAS  
DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI  
CNPJ nº: 14095857000147  
Insc. Estadual nº: 08.000.000-00  
Insc. Municipal nº: 000.000.000-00  
Data: 2023.08.17 15:49:37 -03:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- b) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Servidora Aparecida Picon Fornazieri.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações do objeto se houver motivo.

12.2 – O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

12.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde/MT, 13 de março de 2023.

  
**MANOEL ZUFINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE  
BANDEIRAS EIRELI:14095857000147

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=LAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ A1, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS  
EIRELI:14095857000147  
Data: 2023.03.17 15:50:16 -03'00'

**SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**VERA LUCIA ALMEIDA**

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

  




**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



TESTEMUNHAS:

*Eva Moreira de Souza*  
EVA MOREIRA DE SOUZA  
CIC/CPF Nº 012.343.511-02

*Maria Estela Noetzold*  
MARIA ESTELA NOETZOLD  
CIC/CPF Nº 810.595.741-87

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA  
DE BANDEIRAS  
EIRELI: 14095857000147

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: [www.novamonteverde.mt.leg.br](http://www.novamonteverde.mt.leg.br)

*[Handwritten signatures]*